



# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 15 a 21 de novembro de 2020 \* nº 1764 \* Pág. 001/017

## ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 9.617, de 12 de novembro de 2020

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.921, de 15 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN 092804/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

04.000 - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política

04.102 - Departamento de Administração e Finanças

	R\$
04.122.5001 - 2648 - Manutenção dos Serviços de Informática	
4.4.90.52 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente	7.500,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

04.000 - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política

04.102 - Departamento de Administração e Finanças

	R\$
04.122.5001 - 2634 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações Administrativas	
4.4.90.52 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
04.122.5001 - 2995 - Manutenção, Conservação e Recuperação do Paço Municipal	
4.4.90.52 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente	2.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.500,00</b>


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 12 de novembro de 2020

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO

  
SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.618, de 16 de novembro de 2020

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.921, de 15 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 093573/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000 - Secretaria da Receita Municipal

26.102 - Diretoria de Administração e Finanças

	R\$
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.41 - 1001 - Contribuições	50.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

26.000 - Secretaria da Receita Municipal

26.102 - Diretoria de Administração e Finanças

	R\$
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.33 - 1001 - Passagens e Despesas com Locomoção	50.000,00


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 16 de novembro de 2020

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO

  
SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA  
Secretário das Finanças

**CONVÊNIO N.º 027/2019**

**CONVÊNIO N.º 023/2019 PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E FINANCEIRA ALFA S.A. - CFI e DEMAIS EMPRESAS DO CONGLOMERADO FINANCEIRO ALFA, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS:**

**CONVENIENTE:** A Prefeitura Municipal de João Pessoa, entidade de Direito Público, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1.777 - Água Fria, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob n.º 08.806.721/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, Sr.º **Luciano Cartaxo Pires de Sá**, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no Registro Geral N.º 887025 - SSP/PB e CPF N.º 601.049.704-30.

**CONVENIADA:** FINANCEIRA ALFA S.A. - CFI e DEMAIS EMPRESAS DO CONGLOMERADO FINANCEIRO ALFA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de cooperativa, inscrita no CNPJ n.º 17.167.412/0001-13, com sede na AL Santos, nº 466, 4º andar - parte Bairro Cerqueira Cesar - São Paulo - SP - Cep n.º 01.418-000, por seu representante legal, o Sr.º Cesar Azul Nedopelaiski, brasileiro, portador do RG n.º 3428951 - SESP PR e portador do CPF n.º 514.653.889-15, e o Sr.º Rildo Magalhães Martins Filho, brasileiro, portador do RG n.º MG19719433 PC MG e CPF n.º 047.71.535-35, denominada simplesmente **CONVENIADA**, firmam o presente **CONVÊNIO**, destinado à celebração de **Empréstimos em Consignação em Folha** de Pagamento dos Servidores do Município de João Pessoa.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação de serviços, pela CONVENIADA, a oferta de Empréstimo Consignado destinados aos (as) servidores (as) e empregados(as) públicos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, conforme *alínea a*, inciso II. do art. 7.º, do Decreto Municipal n.º 9.371/2019, segundo as normas instituídas pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo primeiro:** São considerados servidores e empregados públicos, para todos os efeitos do presente convênio, os (as) servidores (as) efetivos (as), os (as) aposentados (as), os (as) pensionistas.

**Parágrafo segundo:** O conveniado, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, políticas de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos diretamente aos servidores listados no caput dessa cláusula, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Lei Municipal n.º 2.380 de 26.03.79 (Estatuto do Servidor);  
Decreto Municipal n.º 9.371/2019.

Fica estabelecido o percentual de 30% (trinta por cento) para empréstimo, sobre os vencimentos ou proventos dos servidores Municipais, elencados no parágrafo primeiro da Cláusula primeira do presente convênio, como **MARGEM CONSIGNÁVEL** para o desconto da prestação da amortização do empréstimo e/ou cartão de crédito respectivamente, segundo preconiza do Art. 155, *caput*, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto do Servidor), em consonância com o Art. 68 da Lei Complementar 59/2010.

**Parágrafo Primeiro:** Quando da liquidação do saldo devedor pelo servidor, a Instituição financeira tem 24 (vinte e quatro) horas para liberação da margem consignada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:**

Repassar à **CONVENIADA**, preferencialmente até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, os valores das prestações descontadas em folha, em razão do empréstimo objeto deste convênio.

**Parágrafo único:** Uma vez descontados dos mutuários/servidores as parcelas do empréstimo, o não repasse à **CONVENIADA** caracterizará apropriação indevida dos referidos valores por parte da **CONVENIENTE**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:**

- a) Pagar à **CONVENIENTE** o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) em razão dos custos operacionais referentes aos descontos nos contracheques e outros, sendo este valor deduzido do valor mensal das consignações a ser repassado à **CONVENIADA**, nos termos do art. 35 do Decreto n.º 8.641/2015.
- b) Informar, por escrito, e no prazo de 48h (quarenta e oito horas), o valor do saldo devedor do empréstimo, quando solicitado pelo servidor.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:**

O prazo de vigência do presente convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:**

Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente convênio, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral dos contratos firmados e ainda pendentes de total liquidação, sendo que a **CONVENIENTE** continuará a promover os descontos em folha de pagamento dos seus servidores, bem como o repasse em favor da **CONVENIADA**, oriundos das prestações de empréstimos contratados pelos servidores, até a integral liquidação dos débitos junto à **CONVENIADA**, ainda que rescindido o presente convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:**

Fica eleito pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente Convênio.

Assim ajustados, firmam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

João Pessoa, 10 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Luciano Cartaxo Pires de Sá  
Prefeito do Município

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Lauro Montenegro Sarmiento de Sá  
Secretário de Administração

Cesar Azul Nedopelaiski  
FINANCEIRA ALFA S.A. - CFI e DEMAIS EMPRESAS DO CONGLOMERADO FINANCEIRO ALFA

Rildo Magalhães Martins Filho  
FINANCEIRA ALFA S.A. - CFI e DEMAIS EMPRESAS DO CONGLOMERADO FINANCEIRO ALFA

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

RG N.º: \_\_\_\_\_

CPF N.º: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

RG N.º: \_\_\_\_\_

**OFFICINA**

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE  
Arquivo de Pignoneiro Andrade de Oliveira Filho  
Identificação: \_\_\_\_\_  
Folha: (81) 301

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:  
(0100773) -- CESAR AZUL NEDOPELAI SKI  
(0394846) -- RILDO MAGALHÃES MARTINS FILHO

Selo digital 0073783.PHY1202002.03004 e 0073783.VDB11202002.03005  
Emplacamento: 10-72-ABR-1-84-ERC 0.82 FERM D.08  
Emissão: 01/10/2020 10:54  
Recife, 11 de novembro de 2020  
JEMYSON DE LUNA OLIVEIRA ESCRIVENTE AUTORIZADO

**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa**

- Prefeito: Luciano Cartaxo Pires de Sá
- Vice-Prefeito: Manoel Alves da Silva Junior
- Chefe de Gabinete: Lucélio Cartaxo Pires de Sá
- Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: Hildevanio de S. Macedo
- Secretaria de Administração: Lauro Montenegro Sarmiento de Sá
- Secretaria de Saúde: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior
- Secretaria de Educação: Edilma da Costa Freire
- Secretaria de Planejamento: Roberto Wagner Mariz
- Secretaria de Finanças: Sérgio Ricardo Alves Barbosa
- Secretaria da Receita: Max Fábio Bichara Dantas
- Secretaria de Desenv. Social: Vitor Cavalcante de S. Valério
- Secretaria de Habitação: Adriana Casimiro Batista de Sousa
- Secretaria de Comunicação: Josival Pereira de Araújo
- Controlad. Geral do Município: Thiago da Silva Lins
- Secretaria de Transparência: Ubiratan Pereira de Oliveira

- Procuradoria Geral do Município: Ademar Azevedo Régis
- Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Ricardo Dias Holanda
- Secretaria da Infra Estrutura: Sachenka Bandeira da Hora
- Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: Kleber G. L. Santos
- Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Rodrigo F. de F. Trigueiro
- Secretaria de Turismo: Fernando Paulo Pessoa Milanez
- Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Adriana G. Urquiza
- Secretaria de Desenvolvimento Urbano: Zennedy Bezerra
- Secretaria da Ciência e Tecnologia: Vaneide Rejane de Sousa
- Secretaria de Meio Ambiente: Aberlado Jurema Neto
- Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Denis Soares
- Secretaria da Defesa Civil: Francisco Noé Estrela
- Suprereint. de Mobilidade Urbana: Adalberto Alves Araújo Filho
- Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Lucius Fabiani de V. Sousa
- Instituto de Previdência do Munic.: Roberto Wagner Mariz Queiroga

**SEMANÁRIO OFICIAL**

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojpp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal n.º 617, de 21 de agosto de 1964  
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

## SEAD

PORTARIA Nº 523

Em, 19 de novembro de 2020

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.ºs 4.771, e tendo em vista o que consta do processo nº 2020/041474.

**RESOLVE:** de acordo com artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, conceder a PATRICIA FERNANDA DA COSTA SANTOS, matrícula nº 82.799-1, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.04.01, para classificação 1.11.01.05.01.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LAURO MONTE NEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 524

Em, 19 de novembro de 2020

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020/094356.

**RESOLVE:** fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DA SAÚDE, o servidor SERGIO AUGUSTO SILVA PAREDES MOREIRA, matrícula nº 66.074-4, ocupante do cargo de MÉDICO, que se encontra de licença sem vencimentos para trato de interesses particulares.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LAURO MONTE NEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 525

Em, 19 de novembro de 2020

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020/093957.

**RESOLVE:** fazer retornar, a pedido, ROQUEANE COLAÇO DANTAS, matrícula nº 93.502-6, CONSELHEIRA TUTELAR – REGIÃO VALENTINA, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que se encontra afastada para concorrer a cargo eletivo, sem remuneração.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 16 de novembro de 2020.

LAURO MONTE NEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 526

Em, 20 de novembro de 2020

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020/091601 e Termo de Opção de Cargo Público de 04 de novembro de 2020.

**RESOLVE:** de acordo com o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, c/c o artigo 70, inciso XV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e o disposto nos artigos 213, 214 e 185 da Lei nº. 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, MÁRCIO BEZERRA DA COSTA, matrícula nº. 83.123-9, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 04 de novembro de 2020.

LAURO MONTE NEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 527

Em, 20 de novembro de 2020

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020/091601 e Termo de Opção de Cargo Público de 04 de novembro de 2020.

**RESOLVE:** de acordo com o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, c/c o artigo 70, inciso XV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e o disposto nos artigos 213, 214 e 185 da Lei nº. 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, MARIA DO SOCORRO VICENTE LEITE E SILVA, matrícula nº. 29.167-6, ocupante do cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 03 de novembro de 2020.

LAURO MONTE NEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 528

Em, 20 de novembro de 2020

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.ºs 4.771, e tendo em vista o que consta do processo nº 2020/078938.

**RESOLVE:** de acordo com artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, conceder a ROSSINI FREIRE DE ARAÚJO, matrícula nº 87.114-1, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.03.01, para classificação 1.11.02.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 529

Em, 20 de novembro de 2020

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.ºs 4.771, e tendo em vista o que consta do processo nº 2020/073214.

**RESOLVE:** de acordo com artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, conceder a ROSANGELA FERREIRA DE MELO, matrícula nº 82.309-1, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.02.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 530

Em, 20 de novembro de 2020

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.ºs 4.771, e tendo em vista o que consta do processo nº 2020/040660.

**RESOLVE:** de acordo com artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, conceder a GRYGENA TARGINO MOREIRA RODRIGUES, matrícula nº 82.067-9, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.03.01, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 531

Em, 20 de novembro de 2020

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.ºs 4.771, e tendo em vista o que consta do processo nº 2020/040658.

**RESOLVE:** de acordo com artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, conceder a GRYGENA TARGINO MOREIRA RODRIGUES, matrícula nº 82.064-4, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, Progressão Funcional da classificação 1.11.05.02.01, para classificação 1.11.05.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
Secretário da Administração

SEREM

**INSTRUÇÃO NORMATIVA TRIBUTÁRIA Nº.012/SEREM, DE 20 / 11 / 2020**

**O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 277 da Lei Complementar Municipal nº. 53/2008; pelo art. 15, incisos III, da Lei Ordinária Municipal nº. 10.429, de 14 de fevereiro de 2005; e nos artigos 300 e 332 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

**CONSIDERANDO** que o Conselho de Recursos Fiscais – CRF discutiu e aprovou, por unanimidade, em sessões extraordinárias realizadas nos dias 22 de setembro e 13 de novembro do ano em curso, proposta de Regimento Interno, na forma do inciso II do artigo 297 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais - RICRF, na forma do Anexo Único desta Instrução Normativa Tributária.

**Art. 2º** Nos termos do artigo 293, *caput*, do RCTM, o Conselho de Recursos Fiscais, até ulterior deliberação, funcionará somente em Plenário.

**Art. 3º** Nos termos do artigo 292 do RCTM, o Conselho de Recursos Fiscais compor-se-á de 3 (três) membros, sendo o Presidente, nomeado para o cargo pelo Prefeito Municipal, e 2 (dois) Conselheiros, conforme designações anteriormente realizadas.

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria SEREM nº. 55, de 29 de novembro de 2010.



**MAX FÁBIO BICHARA DANTAS**  
Secretário da Receita Municipal

**INSTRUÇÃO NORMATIVA TRIBUTÁRIA Nº.013/SEREM, DE 20 / 11 / 2020**

Regula a formalização e remessa da Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público do Estado da Paraíba, na forma do artigo 83 da Lei Federal nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como os serviços de acompanhamento e instrução fiscal dos procedimentos investigatórios criminais, notícias de fato, inquéritos policiais e de outros decorrentes do Convênio PMJP/MPPB n.º 007/2018.

**O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 66, parágrafo único, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990, e pelo artigo 15, incisos III e V da Lei nº. 10.429, de 14 de fevereiro de 2005; tendo em vista o disposto no artigo 83 da Lei Federal nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e na Lei Estadual nº. 10.418, de 12 de janeiro de 2015; e;

**CONSIDERANDO** que o combate aos ilícitos de ordem tributária, com enfoque especial na recuperação de ativos, é indispensável para a consolidação da democracia, na medida em que transmite ao cidadão a segurança de que há zelo sobre os recursos públicos e que os gestores, instituições públicas e contribuintes estão a cumprir rigorosamente as normas legais vigentes,

**CONSIDERANDO** que a prevenção e a repressão aos crimes contra a ordem tributária não de ser continuamente fortalecidas e aperfeiçoadas, a fim de concretizar o absoluto repúdio a tais práticas criminosas e constituir um ambiente de boa governança pública, da promoção da ética, da transparência, da consolidação da democracia e da concorrência leal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as ações desempenhadas por essa Secretaria da Receita Municipal junto ao Ministério Público do Estado da Paraíba em razão do Convênio PMJP/MPPB nº. 07/2018, mormente relacionadas a novel legislação, jurisprudência, consultas e entendimentos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente Instrução Normativa Tributária regula a formalização e remessa da representação fiscal para fins penais ao Ministério Público do Estado da Paraíba, na forma do artigo 83 da Lei Federal nº. 9.430/96, bem como os serviços de acompanhamento e instrução fiscal dos procedimentos investigatórios criminais, notícias de fato, inquéritos policiais e de outros decorrentes do Convênio PMJP/MPPB nº. 007/2018.

**CAPÍTULO I**  
**Do conteúdo e da formalização da representação fiscal para fins penais**

**Art. 2º** A representação fiscal para fins penais é o instrumento pelo qual o Fisco comunica ao Ministério Público a prática, em tese, de ilícitos penais contra a Ordem Tributária previstos nos artigos 1º e 2º da Lei nº. 8.137/90, e deverá conter as seguintes informações:

- I – órgão emissor;
- II – número sequencial, anual;
- III – número do processo administrativo ao qual se vincula;
- IV – número do auto de infração, nome e matrícula do(s) servidor(es) fiscal(ais) atuante(s);
- V – qualificação e endereço completo do contribuinte, seus sócios e responsáveis disponíveis nos sistemas de dados da Receita Municipal;
- VI – descrição sucinta dos atos e fatos que identifiquem situações que, em tese, configurem crimes definidos no artigo 1º ou 2º da Lei nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990;
- VII – números de impugnação e de recurso voluntário interpostos na via administrativa;
- VIII – número da certidão de dívida ativa (CDA), para os crimes materiais contra a Ordem Tributária, previstos no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº. 8.137/90;
- IX – nome e assinatura do Agente Fiscal Auditor designado para atuar junto ao Ministério Público;
- X – nome e assinatura do Secretário da Receita Municipal.

**§ 1º** As informações discriminadas no inciso IV do presente artigo somente serão necessárias nas representações fiscais originadas a partir de lançamentos via auto de infração.

**§ 2º** A ausência das informações discriminadas no inciso V não impedirá a formalização da representação fiscal para fins penais.

**§ 3º** As assinaturas previstas nos incisos IX e X do presente artigo poderão se revestir pela forma física, eletrônica ou gráfica.

**§ 4º** Eventuais inconsistências da representação fiscal, decorrentes de informações retiradas do banco de dados do município, não configurarão dolo, culpa ou erro grosseiro, não ensejando responsabilização funcional ou pessoal dos signatários dos incisos IX e X deste artigo.

**Art. 3º** A formalização da representação fiscal para fins penais será realizada perante o Secretário da Receita Municipal privativamente por Agente Fiscal Auditor de Tributação por ele designado.

**Art. 4º** Não se formalizará a representação fiscal para fins penais:

- I - quando o correspondente crédito tributário, inclusive acessórios, tiver sido extinto pelo julgamento administrativo, pelo pagamento integral ou pela quitação do parcelamento;
- II – quando a soma das dívidas totais do sujeito passivo forem inferiores ao valor de alçada previsto no artigo 136-C da Lei Complementar Municipal nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 c/c artigo 2º da Lei Complementar nº. 104, de 30 de novembro de 2016;
- III – antes da inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa do Município, na hipótese, em tese, de prática de delito previsto nos incisos I a IV do artigo 1º da Lei nº. 8.137/90 (crime material);

**Parágrafo único.** Havendo pendência de parcelamento, a representação fiscal somente será formalizada em caso de atraso no recolhimento de qualquer parcela por mais de 2 (dois) meses.

**Art. 5º** Não impedem a formalização da representação fiscal para fins penais:

I - a ausência de inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa do Município e/ou a pendência de julgamento administrativo, na hipótese de prática, em tese, de crime formal previsto no artigo 1º, inciso V ou no artigo 2º, ambos da Lei nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (Súmula Vinculante n.º 24/STF);

II - a ausência de lavratura do Termo de Constatação Fiscal para Fins Penais a que aludem os artigos 217-A e seguintes do Regulamento do Código Tributário do Município de João Pessoa, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

III - a suspensão de exigibilidade do crédito tributário, desde que não tenha impedido a constituição definitiva do crédito tributário, nos casos de crime material.

## CAPÍTULO II

### Da remessa da representação fiscal para fins penais

**Art. 6º** Aprovada pelo Secretário da Receita Municipal, mediante aposição de assinatura, a representação fiscal para fins penais será remetida por ofício às 20ª e 21ª Promotorias de Justiça dos crimes contra a Ordem Tributária do Ministério Público do Estado da Paraíba.

**Art. 7º** Na remessa prevista no artigo anterior, a representação fiscal para fins penais se fará acompanhar de cópia dos seguintes documentos:

I - auto de infração, se for o caso;

II - julgamentos das instâncias administrativas (decisão e acórdão), se houver;

III - ciências ao contribuinte, relativamente aos documentos previstos nos incisos I e II deste artigo;

IV - Certidão de Dívida Ativa do Município, para os casos previstos nos incisos I a IV do artigo 1º da Lei nº. 8.137/90.

**Parágrafo único.** As ciências a que se refere o inciso III do presente artigo podem ser dispensadas na hipótese de prática pelo contribuinte de qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que demonstre o conhecimento acerca dos atos previstos nos incisos I e II deste mesmo artigo.

**Art. 8º** A remessa de que trata o presente capítulo poderá ser feita pela via física, impressa em papel, ou pela via eletrônica, com documentos em formato digital.

**Parágrafo único.** Em se tratando de remessa pela via eletrônica, caberá ao agente fiscal auditor designado, em nome do Município, efetuar os trâmites no ambiente do Protocolo Eletrônico do Ministério Público da Paraíba, juntando todos os documentos em formato compatível e apondo assinatura digital pessoal.

## CAPÍTULO III

### Da extinção da representação fiscal para fins penais e do processo ao qual se vincula

**Art. 9º** Haverá extinção da representação fiscal para fins penais e do processo administrativo ao qual se vincula:

I - em caso de formalização de representação em desacordo com a presente Instrução Normativa Tributária;

II - em caso de arquivamento do procedimento investigatório criminal pelo Ministério Público do Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** A extinção de que trata o presente Capítulo será feita a pedido do interessado representado ou seu procurador devidamente habilitado, em procedimento administrativo promovido junto à Chefia de Gabinete da Secretaria da Receita Municipal.

## CAPÍTULO IV

### Da designação e atribuições do agente fiscal auditor de tributação

**Art. 10.** O Secretário da Receita Municipal designará agente fiscal auditor de tributação para, privativamente:

I - avaliar os créditos tributários passíveis de representação fiscal para fins penais;

II - formalizar as representações fiscais perante o Secretário da Receita Municipal;

III - organizar o trâmite das remessas das representações fiscais ao Ministério Público;

IV - atuar em cooperação com as 20ª e 21ª Promotorias de Justiça de crimes contra a Ordem Tributária do Ministério Público do Estado, nomeadamente:

a) pelo fornecimento de informações fiscais necessárias às investigações criminais;

b) pela participação em:

1. audiências de mediação no Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários (NAMIT);

2. audiências criminais no Poder Judiciário;

3. audiências de acordos de não persecução penal (ANPP).

c) cumprir com as disposições contidas no Convênio PMJP/MPPB nº. 007/2018;

V - atuar em cooperação com a Polícia Civil, em inquéritos policiais que envolvam crimes contra a Ordem Tributária;

VI - participar de operações especiais destinadas a coibir crimes contra Ordem Tributária praticados em relação ao município João Pessoa.

**Parágrafo único.** Na hipótese de concomitância das audiências da alínea 'b' do inciso IV do presente artigo, caberá ao agente fiscal designado a opção de qual participar, observando o grau de relevância, a gravidade do crime em tese, o valor do crédito tributário e a maior possibilidade de arrecadação à Fazenda Pública Municipal.

**Art. 11.** Esta Instrução Normativa Tributária entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revoga-se a Instrução Normativa Tributária SEREM nº. 002, de 17 de fevereiro de 2017.

  
MAX FÁBIO BICHARA DANTAS  
Secretário da Receita Municipal

SEDES



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução Nº 18 de 18 de novembro 2020.

DISPÕE SOBRE O REPASSE DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO FEDERAL PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAÍBA ADALGISA CUNHA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 145ª Reunião Ordinária, sessão realizada dia 18 de novembro de 2020,

## RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o repasse dos Recursos provenientes das Emendas Parlamentares Impositivas ao Orçamento Federal, por meio do Sistema de Transferência Voluntária - SIGTV, para o Instituto dos Cegos da Paraíba Adalgisa Cunha, regularmente inscrito neste Conselho, conforme programação a seguir:

OSC	VALOR
Instituto dos Cegos da Paraíba Adalgisa Cunha	RS 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

*Valéria de Fátima Simões Soares*  
Valéria de Fátima Simões Soares  
Presidente do CMAS/JP  
Gestão 2019/2021

Resolução Nº 19 de 18 de novembro 2020.

DISPÕE SOBRE O ADITIVO DE PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS OSC'S, REFERENTE AO REPASSE DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO FEDERAL.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 145ª Reunião Ordinária, sessão realizada dia 18 de novembro de 2020,

## RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 06 (seis) meses o prazo de prestação de contas dos repasses dos Recursos provenientes das Emendas Parlamentares Impositivas ao Orçamento Federal, a contar do prazo final do Termo de Fomento assinado pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC'S.

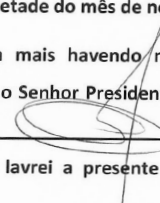
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

*Valéria de Fátima Simões Soares*  
Valéria de Fátima Simões Soares  
Presidente do CMAS/JP  
Gestão 2019/2021

## PROCON

## ATA DE REUNIÃO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DIFUSOS

Às 10:00 hs, em primeira convocação no dia 13 de novembro de 2020, na sede do Procon Municipal de João Pessoa, estabelecida em sua sede, na Av. Pedro I, 743, Centro, na cidade de João Pessoa, reuniram-se os Senhores, Dr. Ricardo Dias Holanda, Secretário Geral do Procon- JP, Djair Bezerra - Chefe de Gabinete, Dra. Sílvia Queiroga Nobrega – Representante da SEAD, Airam N. D. S. Falcone – Representante da OAB-PB, Dr. Robson Cananeia Filho - Representando a SEINFRA, Dr. Alexander Thiago de Castro, neste ato representando a entidade Civil ADECON e as ausências do Ministério Público, SEDEC, Saúde, CDL e SEMAM. Às 10:40 em segunda chamada, aberta a reunião pelo Secretário do Procon - JP, foi informado sobre a importância da reunião do Conselho e que por força de Lei, a presença é fundamental. Foi apresentada algumas informações acerca do ofício ora expedido e investimentos, Convênios com outros órgãos e exemplo dos Correios, para instalações de pontos de atendimentos e a prestação de contas referente aos meses de janeiro a abril e de setembro a 13 de novembro de 2020, bem como a projeção da segunda metade do mês de novembro e o mês de dezembro.

Nada mais havendo nada ser tratado, sendo aprovado pelos presentes, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Djair Bezerra,  Chefe de Gabinete desta Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes.

*Ricardo Dias Holanda*

Ricardo Dias Holanda  
Secretário Geral- Procon- JP

*Djair Bezerra*

Djair Bezerra  
Chefe de Gabinete

*Silvia Queiroga Nobrega*

Dra. Sílvia Queiroga Nobrega  
Representante da Sead

*Dr. Robson Cananeia*

Dr. Robson Cananeia  
Representando a SEINFRA

*Dr. Alexander Thiago*

Dr. Alexander Thiago  
Entidade Civil ADECON

*Airam N. D. S. Falcone*

Airam N. D. S. Falcone  
Representante da OAB-PB

**SEMOB**

PORTARIA Nº. 126/2020 João Pessoa, 17 de novembro de 2020.

**O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 496 GAPRE de 13 de julho de 2020, e, considerando o Processo Administrativo nº 2020/093209 de 13 de novembro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica autorizada a cessão do servidor **Ronaldo Belarmino Ferreira** – Matrícula Funcional nº 051-5, para exercer suas atividades laborais na Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa – PB.

**Art. 2º** – Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente ao órgão cedente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até 31 de dezembro de 2020.

  
**WALLACE A. MASSINI**  
 Superintendente

Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

EXPEDIENTE Nº 08 /2020

**O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990; consoante à delegação de competência expressa no item II, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011; Lei Complementar n.º 67/2011, seção II, do anexo IV; Portaria n.º 114/2017, art.1º, § 3º, deferiu o seguinte processo de **Progressão por Titulação**:

PROC./2020	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	ASSUNTO
2020/089666	RICHARDSON DA SILVA DIAS	870-2	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: DE 7.75.01.3J PARA 7.75.01.3.L

Em, 16 de novembro de 2020.

  
**WALLACE A. MASSINI**  
 Superintendente

**FUNJOPE**

ATA DE ANÁLISE DOCUMENTAL PÓS RECURSO  
EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2020

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE**, representada pelo Diretor executivo Maurício Navarro Burity, aos **17 de novembro de 2020**, torna público a quem possa interessar a Ata final com a relação de proponentes que foram devidamente **HABILITADOS** na fase de análise documental após a **apresentação de recurso** de acordo com os requisitos exigidos no **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2020**, realizada pela Assessoria Jurídica – ASSEJUR e a Comissão Permanente de licitação - CPL da FUNJOPE.

**INSCRIÇÕES HABILITADAS NA FASE DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME
INSCRIÇÃO Nº 01	RAYSA GONÇALVES INÁCIO
INSCRIÇÃO Nº 02	GABRIEL LIMA DE AZEVEDO
INSCRIÇÃO Nº 04	CABRADABRA FILMES
INSCRIÇÃO Nº 05	EPPA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA
INSCRIÇÃO Nº 06	JORJA DIAS DE MOURA
INSCRIÇÃO Nº 10	ALARIDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
INSCRIÇÃO Nº 11	THIAGO PONTES VIRGÍNIO
INSCRIÇÃO Nº 12	SASKIA ALMINO LEMOS
INSCRIÇÃO Nº 14	LÚMINA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS
INSCRIÇÃO Nº 16	FOCO PRODUÇÕES CULTURAIS
INSCRIÇÃO Nº 18	RENATA MARIA ALVES
INSCRIÇÃO Nº 19	DANIELE TITO CALAÇO
INSCRIÇÃO Nº 20	MARIA HELENA SILVA DE BARROS
INSCRIÇÃO Nº 22	CARAMBOLA PRODUÇÕES DE FILMES
INSCRIÇÃO Nº 23	CARAMBOLA PRODUÇÕES DE FILMES
INSCRIÇÃO Nº 27	MATEUS PONTES MENEZES
INSCRIÇÃO Nº 31	ANATÓLIA SERVIÇOS CINEMATOGRAFICOS
INSCRIÇÃO Nº 32	ISA CAIRES FEITOSA DE SOUZA
INSCRIÇÃO Nº 33	RENDEIRA FILMES E PRODUÇÕES
INSCRIÇÃO Nº 36	RODOLPHO CAVALCANTE DE BARROS ME
INSCRIÇÃO Nº 37	EMMA DANTAS MEDEIROS
INSCRIÇÃO Nº 38	JOSÉ ALVES BEZERRA JUNIOR
INSCRIÇÃO Nº 46	JANAÍNA GOMES LACERDA
INSCRIÇÃO Nº 48	BOLANDEIRA ARTE E FILMES

**INSCRIÇÕES HABILITADAS APÓS A APRESENTAÇÃO DE RECURSO**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTOS AUSENTES
INSCRIÇÃO Nº 07	CAIO FÁBIO CARDOSO S. PEREIRA	
INSCRIÇÃO Nº 08	NÊGA DE CAMALÁU PROD. FILMES	
INSCRIÇÃO Nº 13	EDSON IZIDRO DE LEMOS	
INSCRIÇÃO Nº 15	MARÍLIA RIUL	
INSCRIÇÃO Nº 17	MÁRCIO LUIZ MARCIANO	
INSCRIÇÃO Nº 21	PEDRO DIEGO FIDÉLIS DA S.	
INSCRIÇÃO Nº 24	CINART – JOSÉ AIRTON CAMPOS	
INSCRIÇÃO Nº 25	CINART – JOSÉ AIRTON CAMPOS	
INSCRIÇÃO Nº 26	BRUNA DE ARAÚJO CAMPOS	
INSCRIÇÃO Nº 28	HERMANO GOMES LOPES NUNES	
INSCRIÇÃO Nº 29	DEBORA CÂNDIDO DE OLIVEIRA	
INSCRIÇÃO Nº 30	NÊGA DE CAMALÁU PROD. FILMES	
INSCRIÇÃO Nº 34	AMORA PRODUÇÕES LTDA	
INSCRIÇÃO Nº 35	AMORA PRODUÇÕES LTDA	
INSCRIÇÃO Nº 39	MARCÉLIA DE SOUZA	
INSCRIÇÃO Nº 41	HELDER LOPES PEDRO DA SILVA	
INSCRIÇÃO Nº 43	NINA FLÔR	
INSCRIÇÃO Nº 44	GRÃO DE HISTÓRIAS LTDA	
INSCRIÇÃO Nº 47	DALETE CRYSTAL MACEDO	
INSCRIÇÃO Nº 49	THIAGO ANDRADE DE LIMA COSTA	





INSCRIÇÕES INABILITADAS APÓS A APRESENTAÇÃO DE RECURSO


Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTOS AUSENTES
INSCRIÇÃO Nº 03	THALITA FERNANDES DE SALES	INABILITADO
INSCRIÇÃO Nº 09	FOCO PRODUÇÕES LTDA	INABILITADO
INSCRIÇÃO Nº 40	ROOSEVELT MARTINS DE SANTANA	INABILITADO
INSCRIÇÃO Nº 42	CABRADABRA PRODUÇÕES DE FILMES	INABILITADO
INSCRIÇÃO Nº 45	GEOSTENYS DE MELO BARBOSA	INABILITADO

Em conclusão, considerando que a presente seleção possui caráter eliminatório, estando **HABILITADOS** a passar para fase da análise de mérito, os que apresentaram todos os documentos exigidos pelo presente edital de concurso.

João Pessoa/PB, 17 de novembro de 2020.

  
MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO SILVA  
Mat. 16.519-1

  
DAIANE ROBERTA S. MARINHO  
OAB/RO 8.379

  
RENATA PIRES FERREIRA  
OAB/PB 23.758

  
AFRÂNIO NEVES DE MELO NETO  
OAB/PB 23.667

IPM

PORTARIA Nº 178/2009

Em, 18 de novembro de 2020.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2009/038424-PMJP**.

**RESOLVE** de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, c/c o 59, II, art. 60, I, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder Pensão Vitalícia a **MARIA DE LOURDES JERONIMO LEITE FERREIRA**, matrícula nº **35.810-0**, Viúva do ex-servidor **ODILON MARCELINO FERREIRA GILÓ** matrícula nº **18.662-7**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria da Educação e cultura, falecido em 16 de abril de 2009.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

Republicada por incorreção (publicada no Semário Oficial do Município de nº 1174 de 12 a 18 de julho de 2009.)

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 196/2011

Em, 18 de novembro de 2020.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2011/051708 - PMJP**.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o artigo 29, incisos I, II e III, c/c os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 10.684/2005 c/c artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, conceder aposentadoria, com proventos integrais à servidora **ISAURA ALVES BARBOSA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº **05.997-8**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Republicada por incorreção (publicada no Semário Oficial do Município de nº 1274 de 12 a 18 de junho de 2011.)

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 313/2020

Em, 16 de novembro de 2020.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista a decisão proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo **TC nº 20.255/19** e no que consta do processo administrativo nº **17601/2020-IPMJP**, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 496/2019 publicado no Semário Oficial do Município nº 1704 de 22 a 28 de setembro de 2019, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com proventos integrais, à servidora **MARIA DE LOURDES VITERBINO BERNARDO**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.06, matrícula nº **25.340-5**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 315/2020

Em, 18 de novembro de 2020.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº **438/2006-IPM-JP**.

**RESOLVE** retificar o ato de pensão nº 251/06 publicado no Semanário Oficial do Município nº 1032 de 22 a 28 de outubro de 2006, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA**, de acordo com o artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 15, I, § 3º, 60, II, e § 1º do art. 62, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **SEVERINA DAS NEVES DA SILVA**, matrícula nº **35.591-7**, companheira do ex-servidor **WILSON SATURNINO DE OLIVEIRA**, matrícula nº **24.873-8**, ocupante do cargo de Agente de Segurança, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, falecido em 16 de março de 2006.

Esta portaria em entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Superintendente

PORTARIA Nº 316/2020

Em, 18 de novembro de 2020.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº **104/2006-IPM-JP**.

**RESOLVE** retificar o ato de pensão nº 106/06 publicado no Semanário Oficial do Município nº 1013 de 11 a 17 de junho de 2006, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA**, de acordo com o artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 15, I, 59 I, 60, I, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **WASHINGTON DA SILVA SATURNINO**, matrícula nº **35.552-6**, filho menor do ex-servidor **WILSON SATURNINO DE OLIVEIRA**, matrícula nº **24.873-8**, ocupante do cargo de Agente de Segurança, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, falecido em 16 de março de 2006.

Esta portaria em entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Superintendente

PORTARIA Nº 317/2020

Em, 18 de novembro de 2020.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº **137/2006-IPM-JP**.

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 102/2006 publicado no Semanário Oficial do Município nº 1017 de 11 a 17 de junho de 2006, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 29º, inciso I, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos integrais, à servidora **JOSEFA BATISTA DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Merendeira, classificação funcional 01.01.05.01.05, matrícula nº **04.438-5**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Superintendente

EMLUR

PORTARIA Nº 28/2020.

**O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve:

**EXONERAR**, a **pedido**, **ARTUR HERMOGENES DA SILVA DANTAS**, Matrícula 52.194-9 do cargo em Comissão de Membro da Comissão de Licitação, símbolo DAS-2, do Quadro de servidores desta Autarquia.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 27 de outubro de 2020.

Dê-se conhecimento.

**Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa**  
Superintendente


PORTARIA Nº 29/2020

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, resolve:

**EXONERAR ALANA MARTINS MARQUES NAVARRO**, Matrícula 52.160-4 do cargo em Comissão de Assessor Especial, símbolo DAE-3, do Quadro de servidores desta Autarquia.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 27 de outubro de 2020.

Dê-se conhecimento.

  
Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa  
Superintendente

PORTARIA Nº 30/2020.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, resolve:

**NOMEAR ALANA MARTINS MARQUES NAVARRO**, Matrícula 52.160-4 para o cargo em Comissão, de Membro da Comissão de Licitação, símbolo DAS-2, do Quadro de servidores desta Autarquia.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 27 de outubro de 2020.

Dê-se conhecimento.

  
Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa  
Superintendente

PORTARIA Nº 31/2020.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, que dispõe o Parágrafo 4º do Artigo 51, seção IV, Capítulo II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, RESOLVE:

**NOMEAR:** A Comissão Permanente de Licitação – CPL da EMLUR, que ficará assim constituída.

Presidente: JACINTA FIRMINO DE SOUSA QUEIROGA, Matrícula 3.482-7

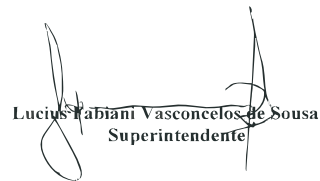
Membro: ALANA MARTINS MARQUES NAVARRO, matrícula 52.160-4  
Membro: ELIZABETH MONTENEGRO DE MIRANDA HENRIQUES, matrícula 558-4

Suplente: IZABEL MARIA MOURA ALVES, Matrícula 50.023-2.

Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 016/2018.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 27 de Outubro de 2020.

Dê-se conhecimento.

  
Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa  
Superintendente

PORTARIA Nº 32/2020.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, RESOLVE:

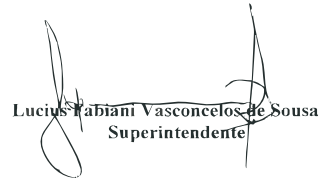
**1º - NOMEAR JACINTA FIRMINO DE SOUSA QUEIROGA**, Matrícula 3.482-7, para atuar como **PREGOEIRO** nas licitações a cargo desta Autarquia, nos termos do Artigo 118 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e ainda Decreto Municipal nº 4.985/2003.

**2º -DESIGNAR** os servidores **ALANA MARTINS MARQUES NAVARRO**, Matrícula 52.160-4 e **ELIZABETH MONTENEGRO DE MIRANDA HENRIQUES**, Matrícula 558-4 para compor a equipe de apoio aos aludidos Certames Licitatórios (Modalidade Pregão).

Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 046/2018.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 27 de Outubro de 2020.

Dê-se conhecimento.

  
Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa  
Superintendente

FICAM CIENTE OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS AUTUADOS PARA OFERECER RECURSOS NO PRAZO DE 48:00 HORAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 74, DO REGULAMENTO DE LIMPEZA URBANA(EDITADO PELO DECRETO Nº3.316/97), O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO Nº6.149/08 E NO ARTIGO 274, INCISO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/95.

**AUTO DE INFRAÇÃO MÊS NOVEMBRO DE 2020/AA-I EM 17/11/2020/GEAN/CFM**

Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO AUTO	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
011101/20	18/03/2020	INSTITUTO DE PNEUMOLOGIA DA PARAIBA LTDA	068436-8
011102/20	18/03/2020	AMORIM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	089092-8
011103/20	18/03/2020	DGI INCORPORAÇÕES LTDA	088758-7
011104/20	18/03/2020	INASA DE INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA	120470-0
011105/20	18/03/2020	FRANCISCO RAMOS DE SOUZA	072425-4
011106/20	18/03/2020	M V ADM DE IMÓVEIS LTDA	079480-5
011108/20	18/03/2020	JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS	298604-3
011109/20	18/03/2020	GERCERINA BRITO DA SILVA	298603-5
011110/20	18/03/2020	IMOBILIÁRIA NOVO RUMO LTDA	009675-0
011111/20	18/03/2020	MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LT	415886-5
011112/20	18/03/2020	VALDEMIRO TAVARES LUCENA	113160-5
011113/20	18/03/2020	ANTONIO CAMILO DAS NEVES	194095-3
011114/20	18/03/2020	DANIEL DAVID ADRIANO DOS SANTOS	396148-0
011116/20	18/03/2020	ESPÓLIO DE CICERO HONORATO LEITE	124501-5
011117/20	18/03/2020	PHILÍPEIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	089093-6
011119/20	18/03/2020	SEVERINA DUARTE PIRES	007391-1
011121/20	18/03/2020	GESIEL ATAÍDE CANDIDO	283636-0
011122/20	18/03/2020	GESIEL ATAÍDE CANDIDO	283637-8
011124/20	18/03/2020	REGINALDO DOMINGUES B SILVA	112827-2
011131/20	22/09/2020	JOSÉ ALBERTO DE SOUZA	283656-4
011132/20	22/09/2020	DANIEL PEIXOTO VANDERLEI	265510-1
011133/20	22/09/2020	PLANALTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	117140-2
011134/20	22/09/2020	MARCOLINO EDIFICAÇÕES LTDA	124978-9
011135/20	22/09/2020	ONALDO DE SOUZA CAMARA	097131-6
011136/20	22/09/2020	GENIVAL MONTEIRO DA FRANCA	088790-1
011137/20	22/09/2020	TOBERTO SIMAS	009711-0
011138/20	22/09/2020	DESCONHECIDO(LOC.CART.ATUAL-04.032.0179.0000.0000FAC1	191442-1
011139/20	22/09/2020	JAIR GUEDES FERREIRA	240285-8
011140/20	23/09/2020	ZULEIDE JUSSELINO DE ALMEIDA	095968-5
011141/20	23/09/2020	JOELMA ALMEIDA MORAES OLIVEIRA DE AZEVEDO	234058-5
011142/20	23/09/2020	CIAGRO INCORP. CONSTR.,IMOBILIÁRIA E AGROPECUARI	234658-3
011143/20	23/09/2020	AGUINALDO CAMELO DE LACERDA	056823-6
011144/20	23/09/2020	AGUINALDO CAMELO DE LACERDA	056824-4
011145/20	23/09/2020	JOSÉ ADEVALDO DOS ANJOS SOUZA	114821-4
011146/20	23/09/2020	DAILDE MAIA DOS SANTOS	001026-0
011147/20	23/09/2020	LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	166317-8
011148/20	23/09/2020	MARIA DAS NEVES SANTANA DA SILVA	007449-7
011149/20	24/09/2020	DANYEL SALUSTYNO GUEDES DA SILVA	292784-5
011150/20	24/09/2020	JOSÉ HARLANO DE MOURA MACHADO	114736-5
011151/20	28/09/2020	LAUDICEIA DIAS BRANDÃO	030417-4
011153/20	28/09/2020	PROJEÇÃO PROJETOS ARQUITETURA E CONST.EIRELI-ME	243828-3
011154/20	28/09/2020	PATRICIA MACHADO SILVA	093174-8
011155/20	28/09/2020	CLEOMAR TORRES FIGUEIREDO DA SILVA	098315-2
011156/20	28/09/2020	MATTHEUS BEZERRA SILVA MARTINS	274275-6
011157/20	28/09/2020	JOSÉ ADAUTO BARBOSA	015605-1
011158/20	28/09/2020	CONCRETIZE CONSTRUÇÕES E PREENDIMENTOS LTDA-ME	017554-4
011159/20	28/09/2020	MARIA DAS NEVES PEREIRA	010903-7
011160/20	29/09/2020	RODRIGUES MEDEIROS	052400-0
011162/20	29/09/2020	CONSTRUTORA E INCORPORADORA JHA EIRELI	137014-6
011163/20	29/09/2020	DINIZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	019662-2
011164/20	29/09/2020	DINIZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	019663-1
011166/20	29/09/2020	DINIZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	019661-4
011167/20	29/09/2020	JOSEFA FIRMINO DA SILVA	134329-7
021982/19	08/10/2019	MARIA DAS DORES CASSEMIRO RODRIGUES	166976-1
022135/20	03/01/2020	RICARDO JOSÉ CRIZANTO GUEDES	096151-1
022164/20	23/01/2020	HUMBERTO DE OLIVEIRA	092393-1
022193/20	27/01/2020	VANILDO PESSOAL CABRAL DE VASCONCELOS	090739-1
022213/20	29/01/2020	PEDRO VICENTE DE LIMA	016054-7
022212/20	29/01/2020	IVANI OLIVEIRA DA SILVA	195222-6
022237/20	17/03/2020	FUTURA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-ME	015251-0
022238/20	17/03/2020	FRANCISCO NOBREGA BASTOS	083128-0
022239/20	17/03/2020	JOSÉ ARAÚJO DE VASCONCELOS	042965-1
022240/20	17/03/2020	NILSON MELO DE MORAES E ESPOSA	117320-1
022242/20	17/03/2020	CONSTRUTORA VICTOR EIRELI-EPP	104516-4
022243/20	17/03/2020	ANTONIO CAROLINO DELGADO NETO	263043-5
022245/20	17/03/2020	JOSÉ MARCONDE FERREIRA DA SILVA	166973-7
022247/20	17/03/2020	NILDEBERTO PEDRO DE ALMEIDA	367724-9
022248/20	17/03/2020	DAILDE MAIA DOS SANTOS	001026-0
022249/20	17/03/2020	MATTHEUS BEZERRA SILVA MARTINS	274276-4

AUTOS DE INFRAÇÃO – 17 DE NOVEMBRO DE 2020/CFM.

Geraldo Gean de Souza  
Chefe DIFIL  
Mat: 52.184-1  
EMLUR

FICAM CIENTE OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS AUTUADOS PARA OFERECER RECURSOS NO PRAZO DE 48:00 HORAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 74, DO REGULAMENTO DE LIMPEZA URBANA(EDITADO PELO DECRETO Nº3.316/97), O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO Nº6.149/08 E NO ARTIGO 274, INCISO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/95.

**AUTO DE INFRAÇÃO MÊS NOVEMBRO DE 2020/BB-I EM 17/11/2020/GEAN/CFM**

Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO AUTO	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
011129/20	28/07/2020	TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA	093383-0
011130/20	28/07/2020	TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA	093382-1
011168/20	13/10/2020	FLAVIO PAIVA E ESPOSA	015682-5
011169/20	13/10/2020	SUELY FERREIRA DE AGUIAR	052270-8
011170/20	13/10/2020	RHUAN FRANCISCO ANTUNES DE VASCONCELOS	106691-9
011171/20	13/10/2020	JOÃO SANTINO FILHO	158905-9
011172/20	13/10/2020	WALBERIO SERGIO D PEREIRA	158861-3
011173/20	13/10/2020	YVONETTE ALVES CHACON	029092-1
011174/20	13/10/2020	JOSÉ ROBERTO DE LUNA FREIRE	122729-7
011175/20	13/10/2020	PEDRO NETO MARQUES	164535-8
011176/20	13/10/2020	DAYSY VON SOHSTEN DE LIMA	202183-8
011178/20	13/10/2020	VANESSA SOUTO MAIOR PORTO	025591-2
011179/20	14/10/2020	MARIO ROBERTO DOS SANTOS	088463-4
011180/20	14/10/2020	EDMILSON DE ALMEIDA SILVA	120515-3
011181/20	14/10/2020	WELLYMA WILMA CAVALCANTE DO AMARANTE	024240-3
011182/20	14/10/2020	MARINETE PONTES DE A LIMA	120039-9
011183/20	14/10/2020	CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS	098238-5
011184/20	14/10/2020	ISABEL NOGUEIRA FORMIGA	119458-5
011185/20	14/10/2020	MANOEL DOS SANTOS LIMA	094047-0
011186/20	14/10/2020	CARLOS EDUARDO BATISTA DOS SANTOS	167836-1
011187/20	15/10/2020	JONAS PEREIRA DE ANDRADE	212612-5
011188/20	15/10/2020	GILBERTO STROPP	099483-9
011189/20	15/10/2020	ANGELA MARIA DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA	119441-1
011190/20	15/10/2020	LEONILIA GONÇALVES ABRANTES NOGUEIRA	119940-4
011191/20	15/10/2020	JOSÉ PAULO NETO	297926-8
011192/20	15/10/2020	ARTEMIS IMPERIANO ASENSIO	165852-2
011193/20	15/10/2020	CIAVE EMPREENDIMENTOS EIRELI	207215-7
011194/20	19/10/2020	GUILHERMO CAMPOS PEREZ	283642-4
011195/20	19/10/2020	ASSOC DE MOR DO CONJ H ALT CB	306809-9
011197/20	19/10/2020	SINDOLFO LUIZ DE MIRANDA FREIRE	108459-3
011198/20	19/10/2020	ELZA HELENA OLIVEIRA DE ASSIS	118390-7
011199/20	19/10/2020	ROMMEL DANTAS MAIA	209480-1
011200/20	19/10/2020	MILENA NOBREGA DANTAS DE FREITAS	155147-7
011201/20	19/10/2020	ALDEMARO RODRIGUES DE S CAMPOS	074867-6
011202/20	19/10/2020	JOSÉ DAMASIO DE SOUSA NETO	074292-9
011203/20	19/10/2020	MARIA CECINHA NOBREGA	001059-6
011204/20	19/10/2020	JOSÉ LUIZ SOBRINHO	206893-1
011205/20	19/10/2020	IVANILTON MARTINS DINO A	100417-4
011206/20	19/10/2020	MARIA DO SOCORRO B DE MEDEIROS	099159-7
011207/20	19/10/2020	ISAAC LUIZ NOBRE	061621-4
011209/20	19/10/2020	JOSÉ FRANCISCO VIEGAS	014864-4
011210/20	19/10/2020	JOSÉ HILTON VELOSO CHAVES	204896-5
011211/20	20/10/2020	ALEXANDRA MAIA AGUIAR RIBEIRO COUTINHO	310470-2
011212/20	20/10/2020	MATHEUS ERECIANO COSTA CASTRO SANTOS	330751-4
011214/20	20/10/2020	NILDEBERTO PEDRO DE ALMEIDA	367724-9
011215/20	20/10/2020	JOSÉ ANATOLIO CARNEIRO DE ALCANTARA	066578-9
011216/20	20/10/2020	MIGUEL MARQUES FERREIRA PONTES	052546-4
011217/20	20/10/2020	JOSÉ BARBOSA DA SILVA	019994-0
011218/20	20/10/2020	JAIR GUEDES FERREIRA	240285-8
011219/20	20/10/2020	VALDELITO ANDRADE DA SILVA	081270-6
011220/20	20/10/2020	ROSANGELA DA SILVA HENRIQUE NASCIMENTO	144457-3
011221/20	20/10/2020	VANIA SANTIAGO RIBEIRO	054860-0
011222/20	20/10/2020	ARIMATEIA IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA	207892-9
011223/20	22/10/2020	MARIA LUCIA SOARES DOS SANTOS	235972-3
011224/20	22/10/2020	FRANCISCO RAMOS DE SOUZA	072425-4
011225/20	22/10/2020	NEWTON LUIZ GONÇALVES DA SILVA	053187-1
011226/20	22/10/2020	OTAVIO SOARES DA SILVA FILHO	028151-4
011227/20	22/10/2020	MARIA DE LOURDES SILVA	040401-2
011228/20	22/10/2020	ROBERTA SALVIANO ESCARIÃO	154109-9
011230/20	22/10/2020	MARIA ALICE DA FRANCA CRISPIM HOLANDA	090818-5
011231/20	22/10/2020	JAMACI ROCHA LUCENA	007789-5
011232/20	22/10/2020	ANTONIO ANGELO DE FIGUEIREDO	009102-2
011233/20	22/10/2020	MANOEL ANTONIO SANTANA	007392-0
011234/20	22/10/2020	GABRIEL S RODRIGUES	023102-9
011236/20	22/10/2020	EDIFIQUE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP	092623-0
011237/20	22/10/2020	JOSEFA ANA DA SILVA	032643-7

**AUTOS DE INFRAÇÃO – 17 DE NOVEMBRO DE 2020/CFM.**

Geraldo Gean de Souza  
Chefe DIFIL  
Mat: 52.184-1  
EMLUR

**EXTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-678/2020.  
**Objeto:** Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria da Receita Municipal - SEREM.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Ariane Mendes Rocha.  
**Processo:** 2020/001196  
**Modalidade:** P.E.04-008/2020. ARP Nº 04-121/2020.  
**Signatários:** Secretário da Receita Municipal – SEREM, Sr. Max Fabio Bichara Dantas, e a Sra. Ariane Mendes Rocha, representante legal da empresa Ariane Mendes Rocha,  
**Vigência:** 21/11/2020 a 31/12/2020.  
**Valor Total:** R\$ 1.380,00 (hum mil trezentos e oitenta reais).

**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	26.102.04.122.5001.2041	354	44.90.52	SEREM

**Data da assinatura:** 18/11/2020.

João Pessoa, 18 de Novembro de 2020.

  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-686/2020.  
**Objeto:** Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Ariane Mendes Rocha.  
**Processo:** 2020/001196  
**Modalidade:** P.E. 04-008/2020. ARP Nº 04-121/2020.  
**Signatários:** Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, Sr. Francisco Noé Estrela, e a Sra. Ariane Mendes Rocha, representante legal da empresa Ariane Mendes Rocha.  
**Vigência:** 21/11/2020 a 31/12/2020.  
**Valor Total:** R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	30.101.04.122.5001.4389	1288	44.90.52	COMPDEC
	30.102.06.182.5066.4503	1306		
	30.103.06.182.5065.4504	1316		

**Data da assinatura:** 18/11/2020.

João Pessoa, 18 de Novembro de 2020.

  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-703/2020.  
**Objeto:** Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Juventude Esporte e Recreação - SEJER.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Ariane Mendes Rocha.  
**Processo:** 2020/001196  
**Modalidade:** P.E. 04-008/2020. ARP Nº 04-121/2020.  
**Signatários:** Secretário de Juventude Esporte e Recreação – SEJER, o Sr. Luis Alberto Guedes Soares, e a Sra. Ariane Mendes Rocha, representante legal da empresa Ariane Mendes Rocha.  
**Vigência:** 21/11/2020 a 31/12/2020.  
**Valor Total:** R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	25.102.04.122.5111.2695	2179	44.90.52	SEJER

**Data da assinatura:** 18/11/2020.

João Pessoa, 18 de Novembro de 2020.

  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-802/2020.  
**Objeto:** Aquisição de equipamento de informática permanente, para atender as necessidades da Secretaria da Receita Municipal - SEREM.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Eletropeças TI Comercial Eireli – ME.  
**Processo:** 2020/001197  
**Modalidade:** P. E. Nº 04-012/2020 ARP nº 155/2020.  
**Signatários:** Secretário da Receita Municipal – SEREM, Sr. Max Fabio Bichara Dantas, e o Sr. Fabio Franca Lucena Filho, representante legal da empresa Eletropeças TI Comercial Eireli – ME.  
**Vigência:** 21/11/2020 a 31/12/2020.  
**Valor Total:** R\$ 3.230,00 (três mil duzentos e trinta reais).

**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	26.102.04.122.5001.2041	354	4.4.90.52	SEREM

**Data da assinatura:** 20/11/2020

João Pessoa, 20 de Novembro de 2020.

  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**


**Instrumento:** Contrato n.º 04-818/2020.  
**Objeto:** Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda – SETRAB  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Ariane Mendes Rocha.  
**Processo:** 2020/001196  
**Modalidade:** P.E. 04-008/2020. ARP Nº 04-121/2020.  
**Signatários:** Secretário do Trabalho, Produção e Renda – SETRAB, Sr. Kleber Geraldo Laurentino dos Santos, e a Sra. Ariane Mendes Rocha, representante legal da empresa Ariane Mendes Rocha.  
**Vigência:** 21/11/2020 a 31/12/2020.  
**Valor Total:** R\$ 1.632,36 (hum mil seiscentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos).

**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1090	21.303.11.333.5379.2751	2160	44.90.52	SETRAB

**Data da assinatura:** 18/11/2020.

João Pessoa, 18 de Novembro de 2020.

  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-833/2020.  
**Objeto:** Aquisição de equipamento de informática permanente, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Daten Tecnologia Ltda.  
**Processo:** 2020/001197  
**Modalidade:** P. E. Nº 04-012/2020 ARP nº 161/2020.  
**Signatários:** Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, Sr. Francisco Noé Estrela, e o Sr. José Pacheco de Oliveira Junior, representante legal da empresa Daten Tecnologia Ltda.  
**Vigência:** 21/11/2020 a 31/12/2020.  
**Valor Total:** R\$ 5.730,00 (cinco mil setecentos e trinta reais).

**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	30.101.04.122.5001.4389	1288	4.4.90.52	COMPDEC
	30.102.06.182.5066.4503	1306		
	30.103.06.182.5065.4504	1316		

**Data da assinatura:** 20/11/2020

João Pessoa, 20 de Novembro de 2020.

  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração







**CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1. Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

<b>EMPRESA</b>	NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORT. E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA
<b>CNPJ</b>	15.218.561/0001-39
<b>END.</b>	Rua Major Belmiro, nº 200- São José- Campina Grande/PB- CEP: 58.400-342
<b>TELEFONE</b>	(83) 3343-7317/ 3322-7312
<b>E-MAIL</b>	licitacao.nnmed@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND.	QTD.	V. Unit.
0003	20599- FRALDA GERIATRICA TAM "G" FRALDA GERIATRICA TAMANHO G , COM INDICADOR DE UMIDADE, MULTIPLOS ELASTICOS, COBERTURA FILTRANTE SUAVE ATOXICA, RESISTENTE, HIPOALERGICA, FLOCOS DE GEL SUPER ABSOLVENTE PARA MAIOR ABSOLVICAO E MELHOR DISTRIBUICAO DE LIQUIDO, INDICADOR DE UMIDADE/TROCA, FITAS REPOSICIONAVEIS, QUE POSSIBILITAM VARIOS AJUSTES SEM DANIFICAR A FRALDA AO ABRIR E FECHAR, DESENHO ANATOMICO. EMBALADOS EM PACOTES COM 08 UNIDADES.	BIG CONFORT	1020100084	UND	87400	R\$ 1,08
0004	20599- FRALDA GERIATRICA TAM "G" FRALDA GERIATRICA TAMANHO G , COM INDICADOR DE UMIDADE, MULTIPLOS ELASTICOS, COBERTURA FILTRANTE SUAVE ATOXICA, RESISTENTE, HIPOALERGICA, FLOCOS DE GEL SUPER ABSOLVENTE PARA MAIOR ABSOLVICAO E MELHOR DISTRIBUICAO DE LIQUIDO, INDICADOR DE UMIDADE/TROCA, FITAS REPOSICIONAVEIS, QUE POSSIBILITAM VARIOS AJUSTES SEM DANIFICAR A FRALDA AO ABRIR E FECHAR, DESENHO ANATOMICO. EMBALADOS EM PACOTES COM 08 UNIDADES.	BIG CONFORT	1020100084	UND	4600	R\$ 1,08

**CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA**

2.1 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

2.1.1. Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

2.1.1.1. Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

**CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

**CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES**

4.1 Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

4.1.1	SEDEC	Secretaria de Educação e Cultura
4.1.2	SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social
4.1.3	ICV	Instituto Cândida Vargas

**CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

5.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

5.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico Express nº 04-057/2020, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

7.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

7.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

**CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 25 de outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORT. E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA-  
CNPJ: 15.218.561/0001-39

ANEXO  
QUANTIDADE POR SECRETARIA

Item	Produto	Unidade	ICV	SEDEC	SEDES
0003	FRALDA GERIATRICA TAMANHO G (358132)	UND	0	70.800	12.000
0004	FRALDA GERIATRICA TAMANHO G (358132)	UND	0	4600	0

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0221/2020**

Ao décimo sexto dia do mês de novembro do ano de 2020 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-038/2020, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1. Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

<b>EMPRESA</b>	AZUL ESPORTES COMERCIAL LIMITADA
<b>CNPJ</b>	11.633.685/0001-20
<b>END.</b>	Rua Arnaldo Barreto, 1060- São Bernardo- Campinas/SP- CEP: 13030-420
<b>TELEFONE</b>	(19) 3381-5550
<b>E-MAIL</b>	licitação@azulesportes.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND.	QTD.	V. UNIT.
2	21738- ARCO OFICIAL Arco oficial, fabricado em pvc branco flexível com 18 mm de diâmetro de tubo unidos através de solda termica, vulcanizada, interior com reforço em y do mesmo material. Tamanho: 78 cm, encapado com fita nas seguintes cores: vermelha = 12; dourada = 12; prata = 12 e lilás = 12.	AZL	1110300025	UND	350	R\$ 19,90
34	21740- FITA DE GINASTICA RITMICA DEGRADAR ARCO IRIS Fita de ginastica ritmica degrade arco iris, confeccionada em cetim, com 6 metros de comprimento, com ilhos em uma das extremidades para acoplar ao estilete.	AZL	1110306015	UND	50	R\$ 17,99
37	22553- JOGO DE DOMINO Jogo domino, material marfim sintético, aplicacao lazer e entretenimento, medindo cada peça aproximadamente 5cm de comprimento; 2,5cm de largura e 0,9 mm de espessura.	SUTT	1110210005	UND	106	R\$ 21,00

**CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA**

2.1 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

2.1.1. Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

2.1.1.1. Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.







**CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 16 de novembro de 2020.

**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
Secretário da Administração

LEANDRO JULIO DA SILVA:00904531660  
Assinado de forma digital por  
LEANDRO JULIO DA SILVA:00904531660  
Dados: 2020.11.17 15:35:37 -03'00'

**KRIPTON INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI**  
CNPJ: 11.669.001/0001-40

ANEXO  
QUANTIDADE POR SECRETARIA

Item	Produto	Unid.	CGM	GAPRE	PROCON/JP	SEDE C	SEDE S	SEGA P	SEJE R	SEMHA B	SEMUS B
13	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	UND	0	0	50	200	31	0	150	0	0
14	BOLA DE FUTSAL ADULTO	UND	0	0	0	1.010	0	0	12	40	0
15	BOLA DE FUTSAL INFANTIL	UND	0	0	50	1.430	31	0	10	40	0
18	BOLA DE HANDEBOL FEMININO	UND	0	0	0	964	31	0	5	0	0
19	BOLA DE HANDEBOL FEMININO	UND	0	0	0	46	0	0	0	0	0
21	BOLA DE VOLEI DE PRAIA	UND	0	0	0	250	31	0	0	0	0

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-038/2020  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0229/2020

Ao décimo sexto dia do mês de novembro do ano de 2020 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-038/2020, devidamente homologado às Fls.\_\_\_\_ do aludido processo, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ORGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1. Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	N. T. LUIZE		
CNPJ	93.577.427/0001-38		
END.	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 570- Centro- São Sebastião do Cai/RS – CEP: 95.760-000		
TELEFONE	(51) 3637-2091	E-MAIL	atasecontratos@passarelafeliz.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND.	QTD.	V_UNIT.
12	22385 - BOLA DE BASQUETE FEMININO Bola de basquete feminino :feminino,matrizada, confeccionada com microfibril,tamanho: 72-74 cm de diametro peso: 450-500g	BRASPORT	1110302220	UND	710	R\$ 25,90
44	22384 - LUVAS DE BOXE Luvas de boxe infantil rookie e fabricada pu( sigla para poliuretano, um polímetro resistente a ragos e com grande elasticidade e resist-encia, fechamento em elastico, pu e espuma moldada interna	JUGUI	1110312046	PAR	48	R\$ 65,45
55	22549 - REDE DE VOLEI DE PRAIA Rede esporte, material polietileno, aplicacaovolei de praia, com fitas emborradas, características adicionais malha 10cm x 10cm, fio 2,5 mm, med. 8,50m x 1m	NEDEL	1110318018	UND	49	R\$ 54,70

**CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA**

2.1 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

2.1.1. Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

2.1.1.1. Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

**CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

**CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES**

4.1 Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

4.1.1	GAPRE	Gabinete do Prefeito
4.1.2	SEM HAB	Secretaria Municipal de Habitação
4.1.3	SEJER	Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Recreação
4.1.4	SEMUS B	Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania
4.1.5	CGM	Controladoria Geral do Município
4.1.6	PROCON/JP	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
4.1.7	SEDES	secretaria de Desenvolvimento Social
4.1.8	SEGAP	Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
4.1.9	SEDEC	Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

5.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

5.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-038/2020, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

7.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

7.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a. descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
  - b. não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c. não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
  - d. houver razões de interesse público.

**CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 16 de novembro de 2020.

**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
Secretário da Administração

N T LUIZE  
EIRELI:93577427000138

Assinado de forma digital por N T LUIZE EIRELI:93577427000138  
Dados: 2020.11.17 16:36:00 -03'00'

N. T. LUIZE  
CNPJ: 93.577.427/0001-38

ANEXO  
QUANTIDADE POR SECRETARIA

Item	Produto	Unid.	CGM	GAPRE	PROCON/JP	SEDE C	SEDE S	SEGA P	SEJE R	SEMHA B	SEMUS B
12	BOLA DE BASQUETE FEMININO	UND	0	0	0	710	0	0	0	0	0
44	LUVAS DE BOXE	PAR	0	0	0	0	48	0	0	0	0
55	REDE DE VOLEI DE PRAIA	UND	0	0	0	20	29	0	0	0	0

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-038/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0230/2020**

Ao décimo sexto dia do mês de novembro do ano de 2020 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-038/2020, devidamente homologado às Fls. \_\_\_ do aludido processo, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ORGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1. Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	O. E. PEREIRA BRINQUEDOS
CNPJ	33.966.390/0001-08
END.	Rua Germano Zaiantchick, 200 Fundos- Laranjeiras- Taquaritinga/SP- CEP: 15.904-158
TELEFONE	(16) 99755-4252
E-MAIL	brinksportoe@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND.	QTD.	V. UNIT.
28	22381- CONE Cone de sinalizacao com, 0,50m de altura, medida da base do cone: maximo de 28x 28 cm, peso do cone 630g, cores: laranja e branco ou preto e amarelo	360	1110403063	UND	588	R\$ 6,70

**CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA**

- 2.1 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:
- 2.1.1. Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:
  - 2.1.1.1. Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

**CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

**CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES**

4.1 Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

4.1.1	GAPRE	Gabinete do Prefeito
4.1.2	SEM HAB	Secretaria Municipal de Habitação
4.1.3	SEJER	Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Recreação
4.1.4	SEMUSB	Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania
4.1.5	CGM	Controladoria Geral do Município
4.1.6	PROCON/JP	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
4.1.7	SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social
4.1.8	SEGAP	Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
4.1.9	SEDEC	Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

- 5.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.
- 5.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 5.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-038/2020, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 7.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 7.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- 7.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a. descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
  - b. não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c. não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
  - d. houver razões de interesse público.

**CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 16 de novembro de 2020.

**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
Secretário da Administração

OLEGE EDSON PEREIRA:07978647846  
Assinado de forma digital por OLEGE EDSON PEREIRA:07978647846 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2020.013.20064

O E PEREIRA BRINQUEDOS:33966390000108  
Assinado de forma digital por O E PEREIRA BRINQUEDOS:33966390000108 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2020.013.20064

O. E. PEREIRA BRINQUEDOS  
CNPJ: 33.966.390/0001-08

ANEXO  
QUANTIDADE POR SECRETARIA

Item	Produto	Unid.	CGM	GAPRE	PROCON/JP	SEDEC	SEDES	SEGA	SEJER	SEMHA	SEMUS
28	CONTE	UND	0	0	0	500	78	0	10	0	0

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-038/2020  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0231/2020

Ao décimo sexto dia do mês de novembro do ano de 2020 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-038/2020, devidamente homologado às Fls.\_\_\_\_ do aludido processo, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1. Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	PREMIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA		
CNPJ	22.645.154/0001-73		
END.	Rua José Archanjo Santiago, 337- Goiânia- Belo Horizonte/MG- CEP:31.950-100		
TELEFONE	(31) 98719-0785/ 93486-2415	E-MAIL	premiumt@terra.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND.	QTD.	V. UNIT.
48	21744- <b>MEDALHA EM METAL – BRONZE</b> Medalha, material:metal, cor:bronze, diametro:55 mm, finalidade:honra ao merito, características adicionais:com detalhes em alto relevo com ramos na frente, gravacaoadesivada frente com logomarca do evento e verso com logomarca da pmjp:com fita azul	PREMIUM	1130100016	UND	3200	R\$ 1,60
49	21743 - <b>MEDALHA EM METAL – DOURADA</b> Medalha, material:metal, cor:dourada, diametro:55 mm, finalidade:honra ao merito, característicasadicionais:com fita em cetim com 1,5 cm de largura na cor azul, com detalhe e alto relevo com um ramo na frente, verso com logomarca da pmjp. .	PREMIUM	1130100017	UND	3300	R\$ 1,60
50	21714 - <b>MEDALHA EM METAL – PRATA</b> Medalha, material:metal, cor:prata, diametro:55 mm, finalidade:honra ao merito com logomarga da prefeitura de joao pessoa com logomarca da meia	PREMIUM	1130100018	UND	5300	R\$ 1,70

62	22380 - <b>TROFEU - BASE DE MADEIRA 18 CM</b> Trofeu - base de madeira 18cm x 2cm (altura x largura) e 5,5cm de espessura com dois suportes para apoiar o vidro transparente 13cm x 17cm (altura x largura) e espessura de 4mm, com impressao e aplicacao de adesivo personalizavel (arte colorida fornecida pela contratante).	PREMIUM	1170420237	UND	130	R\$ 43,30
----	--	---------	------------	-----	-----	-----------

**CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA**

2.1 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

2.1.1. Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

2.1.1.1. Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

**CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

**CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES**

4.1 Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

4.1.1	GAPRE	Gabinete do Prefeito
4.1.2	SEM HAB	Secretaria Municipal de Habitação
4.1.3	SEJER	Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Recreação
4.1.4	SEMUSB	Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania
4.1.5	CGM	Controladoria Geral do Município
4.1.6	PROCON/JP	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
4.1.7	SEDES	secretaria de Desenvolvimento Social
4.1.8	SEGAP	Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
4.1.9	SEDEC	Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

5.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

5.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-038/2020, oplat pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

7.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

7.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a. descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;

b. não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c. não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

d. houver razões de interesse público.

**CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 16 de novembro de 2020.

**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
Secretário da Administração

PREMIUM ARTIGOS  
PERSONALIZADOS  
LTDA:22645154000173

Assinado de forma digital por PREMIUM ARTIGOS  
PERSONALIZADOS LTDA:22645154000173  
Data: 2020.11.17 17:34:20 -03'00'  
ID: 22645154000173  
Assinado de forma digital por PREMIUM ARTIGOS  
PERSONALIZADOS LTDA:22645154000173  
Data: 2020.11.17 17:34:20 -03'00'

PREMIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA  
CNPJ: 22.645.154/0001-73

ANEXO  
QUANTIDADE POR SECRETARIA

Item	Produto	Unid.	CGM	GAPRE	PROCON/JP	SEDEC	SEDES	SEGAP	SEJER	SEMHA/B	SEMUS/B
48	MEDALHA EM METAL - BRONZE	UND	0	0	50	3.000	150	0	0	0	0
49	MEDALHA EM METAL - DOURADA	UND	0	0	50	3.000	150	0	0	100	0
50	MEDALHA EM METAL - PRATA	UND	0	0	50	3.000	150	0	2.000	100	0
62	TROFÉU - BASE DE MADEIRA 18 CM	UND	30	0	0	0	100	0	0	0	0

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-038/2020  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0232/2020

Ao décimo sexto dia do mês de novembro do ano de 2020 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-038/2020, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ORGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1. Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	SPORTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI		
CNPJ	27.596.969/0001-23		
END.	Rua Nove de Março, 737- Centro- Joinville/SC- CEP: 89.201-400		
TELEFONE	(47) 3032-0787	E-MAIL	sporthaus@yahoo.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND.	QTD.	V_UNIT.
1	21710- APITO DE ARBITRAGEM Apito, material:metal fosco, aplicacao:esporte, tipo:profissional, tamanho:grande	PISTA E CAMPO	1110300024	UND	304	R\$ 5,39
11	22551 - BOLA DE ALONGAMENTO EM PVC - 75 CM Bola de alongamento em pvc de alta qualidade que suporte 300kg , medindo 75 cm de diametro	PISTA E CAMPO	1110302219	UND	86	R\$ 49,90
31	22395 -ESCALADA DE SOLO PARA ATIVIDADE FISICA Escada de agilidade para treino funcional - 10 degraus - 5m	SPORTHAUS	1110305003	UND	100	R\$ 30,51
45	21736 - MACA CONECTAVEL ADULTO Maca, material:plastico, peso:150 g, comprimento:40 cm, diametro base:1,50 cm, diametro corpo:1 cm, diametro cabeça:2 cm, aplicacao:ginsticaritmica desportiva	TAISHAN	1110313032	PAR	30	R\$ 39,72

**CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA**

2.1 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

2.1.1. Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

2.1.1.1. Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

**CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

**CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES**

4.1 Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

4.1.1	GAPRE	Gabinete do Prefeito
4.1.2	SEMHA/B	Secretaria Municipal de Habitação
4.1.3	SEJER	Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Recreação
4.1.4	SEMUS/B	Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania
4.1.5	CGM	Controladoria Geral do Município
4.1.6	PROCON/JP	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
4.1.7	SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social
4.1.8	SEGAP	Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
4.1.9	SEDEC	Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

5.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

5.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-038/2020, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

7.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

7.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b. não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c. não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

d. houver razões de interesse público.

**CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 16 de novembro de 2020.

**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
Secretário de Administração

**CELSON FERREIRA GONCALVES FILHO**  
Assinado de forma digital por CELSON FERREIRA GONCALVES FILHO  
Dados: 2020.11.18 08:29:14 -03'00'

SPORTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI  
CNPJ: 27.596.969/0001-23



ANEXO  
QUANTIDADE POR SECRETARIA

Item	Produto	Unid	CGM	GAPRE	PROCON/JP	SEDEC	SEDES	SEGA P	SEJE R	SEMHA B	SEMUS B
1	APITO DE ARBITRAGEM	UND	0	0	15	200	79	0	0	10	0
11	BOLA DE ALONGAMENTO EM PVC - 75 CM	UND	0	0	0	0	86	0	0	0	0
31	ESCADA DE SOLO PARA ATIVIDADE FISICA	UND	0	0	0	100	0	0	0	0	0
45	MACA CONECTA VEL ADULTO	PAR	0	0	0	30	0	0	0	0	0

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09035/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09076/2020**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Cruz de Araújo, inscrito no CPF nº. 130.335.034-04, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 216, publicada no Semanário Oficial nº 1728 de março de 2020, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09035/2020**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos de impressão, montagem e encadernação de diários de classe e materiais necessários à execução do Programa Educar Pra Valer, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais, no Almoarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 19 de outubro de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP  
CNPJ: 27.232.288/0001-86

FONE/FAX: (34) 3224-0707

END.: AVENIDA SEGISMUNDO PEREIRA, 2133- SANTA MÔNICA-  
UBERLÂNDIA/MG.

CEP: 38.408.170

EMAIL: [sup.licitacao@rbdigital.com.br](mailto:sup.licitacao@rbdigital.com.br) / [licitacao@rbdigital.com.br](mailto:licitacao@rbdigital.com.br)

LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
<b>LOTE/GRUPO I</b> Cadernos de Atividades						
1	Unid.	<b>IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE E VERSO</b> Impressão a laser colorida, frente e verso, em papel (210mmx297mm) na cor extra branco alcalino, miolo papel sulfite 90g formato A4.  (Artes variadas a serem entregues pela contratante em formato PDF)	8.341.748	R\$ 0,14 (Quatorze centavos).	R\$ 1.167.844,72 (Um milhão, cento e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos).	PRÓPRIA/2020 PRÓPRIA
2	Unid.	<b>IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE</b> • CAPA Impressão a laser frente, colorida em papel (210mm X 297mm) na cor extra branco alcalino, miolo papel sulfite 90g, formato A4.  (Artes variadas a serem entregues pela contratante em formato PDF)	211.372	R\$ 0,13 (Treze centavos).	R\$ 27.478,36 (Vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos).	PRÓPRIA/2020 PRÓPRIA
3	Unid.	<b>ENCADERNAÇÃO COM ESPIRAL – até 15 folhas</b>	59.180	R\$ 0,28 (Vinte e	R\$ 16.570,40 (Dezesseis mil,	PRÓPRIA/2020 PRÓPRIA
		- Capa em PVC incolor e transparente - Contracapa PVC, na cor vermelha - Espirais vermelho, para junção de até 15 folhas tamanho A4 (210 x 297 mm) com acabamento afim.		oito centavos).	quinzentos e setenta reais e quarenta centavos).	
4	Unid.	<b>ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL – de 41 a 70 folhas</b> - Capa em PVC incolor e transparente - Contracapa PVC, na cor vermelha - Espiral vermelho, para junção de 41 até 70 folhas tamanho A4 (210 x 297 mm) com acabamento afim.	152.192	R\$ 0,42 (Quarenta e dois centavos).	R\$ 63.920,64 (Sessenta e três mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos).	PRÓPRIA/2020 PRÓPRIA
<b>Valor Total Lote/Grupo I: R\$ 1.275.814,12 (Um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e doze centavos).</b>						
<b>LOTE/GRUPO IV</b> Diários de Classe						
LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA



I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;  
b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;  
b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;  
c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou  
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;  
II – nome e CPF de todos os sócios;  
III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;  
IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;  
V – número do processo; e  
VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente;

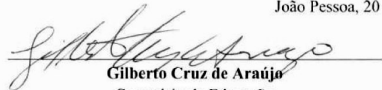
I - elevando arbitrariamente os preços;

- II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;  
III - entregando uma mercadoria por outra;  
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;  
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;  
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 20 de outubro de 2020.

  
Gilberto Cruz de Araújo  
Secretário de Educação  
Assinado de forma digital por RENATO RIBEIRO  
RIBEIRO BRAGA:00417419600  
BRAGA:00417419600  
Dados: 2020.10.21 09:03:56 -03'00'

EMPRESA: RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP  
CNPJ: 27.232.288/0001-86

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09035/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09077/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Cruz de Araújo, inscrito no CPF nº. 130.335.034-04, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 216, publicada no Semanário Oficial nº 1728 de março de 2020, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09035/2020, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos de impressão, montagem e encadernação de diários de classe e materiais necessários à execução do Programa Educar Pra Valer, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais, no Almoarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 19 de outubro de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: EDITORA E GRÁFICA META LTDA  
 CNPJ: 05.548.063/0001-09  
 FONE/FAX: (83) 3221-3517  
 END.: Avenida Senador João Lira, 29, Jaguaribe, João Pessoa - Paraíba  
 CEP: 58015-150  
 EMAIL: egmgrafica@uol.com.br

LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
<b>LOTE/GRUPO II</b>						
1	Unid.	<b>IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE E VERSO</b> Impressão a laser colorida, frente e verso, em papel (210mmx297mm) na cor extra branco alcalino, miolo papel sulfite 90g formato A4.  (Artes variadas a serem entregues pela contratante em formato PDF)	388.178	RS 0,06 (Seis centavos).	RS 23.290,68 (Vinte e três mil, duzentos e noventa reais e sessenta e oito centavos).	EGM
2	Unid.	<b>IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE</b> • CAPA Impressão a laser frente, colorida em papel (210mm X 297mm) na cor extra branco alcalino, miolo papel sulfite 90g, formato A4.  (Artes variadas a serem	153.68	RS 0,06 (Seis centavos).	RS 922,08 (Novecentos e vinte e dois reais e oito centavos).	EGM

3	Unid.	<b>ENCADERNAÇÃO COM ESPIRAL – até 15 folhas</b> - Capa em PVC incolor e transparente - Contracapa PVC, na cor vermelha - Espirais vermelho, para junção de até 15 folhas tamanho A4 (210 x 297 mm) com acabamento afim.	8.150	RS 1,68 (Um real e sessenta e oito centavos).	RS 13.692,00 (Treze mil, seiscentos e noventa e dois reais).	EGM
4	Unid.	<b>ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL – de 16 a 40 folhas</b> - Capa em PVC incolor e transparente - Contracapa PVC, na cor vermelha - Espiral vermelho, para junção de 16 até 40 folhas tamanho A4 (210 x 297 mm) com acabamento afim.	4.453	RS 1,78 (Um real e setenta e oito centavos).	RS 7.926,34 (Sete mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos).	EGM
5	Unid.	<b>ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL – de 41 a 70 folhas</b> - Capa em PVC incolor e transparente - Contracapa PVC, na cor vermelha - Espiral vermelho, para junção de 41 até 70 folhas tamanho A4 (210 x 297 mm) com acabamento afim.	2.765	RS 1,50 (Um real e cinquenta centavos).	RS 4.147,50 (Quatro mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).	EGM

Valor Total Lote/Grupo II: R\$ 49.978,60 (Quarenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

**LOTE/GRUPO III**

LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	<b>IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE E VERSO</b> Impressão a laser colorida, frente e verso, em papel (210mmx297mm) na cor extra branco alcalino, miolo papel sulfite 90g formato A4.  (Artes variadas a serem entregues pela contratante em formato PDF)	1.478.951	RS 0,05 (Cinco centavos).	RS 73.947,55 (Setenta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).	PRÓPRIA/2020 PRÓPRIA

Valor Total Lote/Grupo III: R\$ 73.947,55 (Setenta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Valor Total dos Lotes/Grupos: R\$ 123.926,15 (Cento e vinte e três mil, novecentos e vinte e seis reais e quinze centavos).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
3322			
3320			Recursos Ordinários
3324	10.102.12.361.5200.4064	3.3.90.39/1111/1113/1120	Educação/FUNDEB e Salário
3325	10.102.12.361.5207.2498	3.3.90.39/1111/1113/1124	Educação
3365			Recursos Ordinários/FUNDEB
3363			e FNDE – Salário Educação
3364			

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Almoarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no

parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem

que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

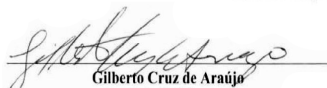
12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

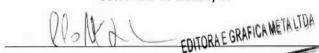
12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

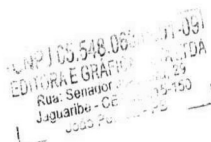
Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

João Pessoa, 20 de outubro de 2020.

  
Gilberto Cruz de Araújo  
Secretário de Educação

  
EMPRESA: EDITORA E GRÁFICA META LTDA  
CNPJ: 05.548.063/0001-09

  
CNPJ 05.548.063/0001-09  
EDITORA E GRÁFICA META LTDA  
Rua: Senador  
Jaguaribe - CE  
5505-200

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09065/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09078/2020**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Cruz de Araújo, inscrito no CPF nº. 130.335.034-04, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 216, publicada no Semanário Oficial nº 1728 de março de 2020, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09065/2020, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para a eventual aquisição de *e-reader* (leitor de livros digitais), cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais, no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 17 de novembro de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: CEK INFORMÁTICA EIRELI EPP**  
**CNPJ: 00.949.640/0001-42**  
**FONE/FAX: (47) 3059-1833/(47) 99105-7860**  
**END.: RUA PASTOR QUAST, 155- CENTRO- SÃO BENTO DO SUL- SC**  
**CEP: 89.280-055**  
**EMAIL: cekinformatica@gmail.com**

ITEM	UNID	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT	VL. UNID	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid	<b>E-reader (leitor de livros digitais)</b> <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b> Iluminação embutida: à partir de 4 Led's Tela antirreflexo e sensível ao toque Tamanho da tela: à partir de 6 polegadas Armazenamento: à partir de 4GB Conectividade: Wi-fi Cor: Preta ou Branca	3.347	R\$ 390,00 (Trezentos e noventa reais).	R\$ 1.305.330,00 (Um milhão, trezentos e cinco mil, trezentos e trinta reais).	AMAZON KINDLE
2	Unid	<b>E-reader (leitor de livros digitais)</b> <b>COTA RESERVADA – ME/EPP/MEI</b> Iluminação embutida: à partir de 4 Led's Tela antirreflexo e sensível ao toque Tamanho da tela: à partir de 6 polegadas Armazenamento: à partir de 4GB Conectividade: Wi-fi Cor: Preta ou Branca	177	R\$ 390,00 (Trezentos e noventa reais).	R\$ 69.030,00 (Sessenta e nove mil e trinta e reais).	AMAZON KINDLE

**Valor Total: R\$ 1.374.360,00 (Um milhão, trezentos e setenta e quatro mil e trezentos e sessenta reais).**

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
3497			
3495			
3496	10.104.12.361.5174.2253	4.4.90.52/1111/1113/1124	Recursos Ordinários Educação
3508	10.104.12.361.5174.2862		/ FUNDEB e FNDE (Salário-Educação)
3509			
3510			

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Almoarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para

renegociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:


I - elevando arbitrariamente os preços;

- II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
  - III - entregando uma mercadoria por outra;
  - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 18 de novembro de 2020.

  
Gilberto Cruz de Araújo  
Secretário de Educação  
Assinado de forma digital por CEK  
INFORMATICA EIRELI00949640000142  
Dados: 2020.11.18 10:21:15 -03'00'

CEK INFORMATICA  
EIRELI:00949640000142

EMPRESA: CEK INFORMATICA EIRELI EPP  
CNPJ: 00.949.640/0001-42

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09066/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09079/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Cruz de Araújo, inscrito no CPF nº. 130.335.034-04, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 216, publicada no Semário Oficial nº 1728 de março de 2020, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09066/2020, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para a eventual aquisição de pneus automotivos, destinados à frota oficial da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;



- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais, no Almoarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 18 de novembro de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ZEUS COMERCIAL EIRELI  
 CNPJ: 34.840.358/0001-44  
 FONE/FAX: (49) 3030-8412  
 END.: RUA MARECHAL DEODORO, 90, SALA 101, EDIF. BENVINDA RIBEIRO,  
 CENTRO- CONCÓRDIA/ SC  
 CEP: 89.700-172  
 EMAIL: licitacaozeus@gmail.com/empenhos.zeuscomercial@hotmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	Unid	Pneu s/ câmara para veículo automotivo, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões 185/70 R14.	10	R\$ 273,38 (Duzentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos).	R\$ 2.733,80 (Dois mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta centavos).	APOLLO AMAZER
03	Unid	Pneu s/ câmara para veículo automotivo, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões 225/70 R15 C.	20	R\$ 561,24 (Quinhentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos).	R\$ 11.224,80 (Onze mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).	LINGLONG RADIAL666
04		Pneu s/ câmara para veículo automotivo, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões 195/70 R15 C.	5	R\$ 457,14 (Quatrocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).	R\$ 2.285,70 (Dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos).	XBRI CARGOPLUS
08		Pneu veículo automotivo, material careca lona poliéster, material talão arameação, material banda rodagem borracha alta resistência, material flancos mistura borracha alta flexibilidade, tipo estrutura careca radial, dimensões 215/75 ar 17,5, tipo sem câmara.	175	R\$ 691,14 (Seiscentos e noventa e um reais e quatorze centavos).	R\$ 120.949,50 (Cento e vinte mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).	GOODRIDE CR960A
<b>Valor Total: R\$ 137.193,80 (Cento e setenta e sete mil, cento e noventa e três reais e oitenta centavos).</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
3403	10.102.12.361.5207.2786	3.3.90.30/1111	Recursos Ordinários da Educação

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Almoarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II – Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

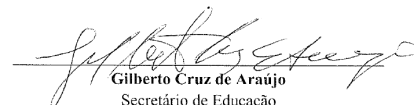
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 19 de novembro de 2020.



**Gilberto Cruz de Araújo**

Secretário de Educação

**ZEUS COMERCIAL**

**EIRELI:**

**34840358000144**

**EMPRESA: ZEUS COMERCIAL EIRELI**

**CNPJ: 34.840.358/0001-44**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 227/2020 Processo nº 1481/2020

Contratação do Artista DANIELLE CRISTINE PEREIRA DE ANDRADE (DJ DANY ANDRADE).03163930450, através da Empresa de Titularidade - CNPJ – Nº 30.333.859/0001-83, que fará uma apresentação no dia 20 de Novembro de 2020, Live Solidária, das 20h00 às 21h40, no www.youtube.com/djdanyandrade, conforme memorando nº 144/2020–DM de 20 de outubro de 2020.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 227/2020 – Processo nº. 1481/2020, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista DANIELLE CRISTINE PEREIRA DE ANDRADE (DJ DANY ANDRADE).03163930450, através da Empresa de Titularidade - CNPJ – Nº 30.333.859/0001-83, pelo valor global de R\$ 4.000,00(Quatro mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de Novembro de 2020.



**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo